---------- ATA DA 1ª. REUNIÃO ORDINÁRIA ---------- DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, ---------- REALIZADA EM 2017-10-25 NO PALÁCIO ---------- DOS MARQUESES DA PRAIA E DE ---------- MONFORTE, NA MEALHADA, EM LOURES.--

---

--- O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram dez horas e dez minutos, com a presença inicial das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores:----------

---

---- ANTÓNIO MANUEL POMBINHO COSTA GUILHERME----------
---- ANTÓNIO MANUEL LOPES MARCELINO ----------
---- ANDRÉ CLARO AMARAL VENTURA ----------
---- IVONE DE FÁTIMA DA CUNHA GONÇALVES ----------
---- MARIA EUGÉNIA CAVALHEIRO COELHO ----------
---- MARIA RITA COLAÇO LEÃO ----------
---- NUNO MIGUEL RIBEIRO VASCONCELOS BOTELHO ----------
---- NUNO RICARDO CONCEIÇÃO DIAS ----------
---- PAULO JORGE PITEIRA LEÃO ----------
---- SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO DOS SANTOS BERNARDO LOPES ----------

---

---------- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD. T2) ----------

--- Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2), de dois mil e dezassete, outubro, vinte e três, que registava um total de disponibilidades para o dia seguinte no montante de dezanove milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e quarenta euro e noventa e quatro cêntimo. ----------

---

--- Da Ordem do Dia previamente distribuída constavam os assuntos seguintes:

PONTO 1. ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL ---------- DE LOURES, REALIZADA EM 2017.10.04----------

PONTO 2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 507/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR O ---------- REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES ----------

---

PONTO 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 508/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE ---------- TEMPO INTEIRO ----------

---

PONTO 4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 509/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA ---------- CÂMARA ----------

---

PONTO 5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 510/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ---------- ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS ---------- DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ---------- ODIVELAS (SIMAR)----------

---

PONTO 6. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 511/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ---------- ASSEMBLEIA GERAL DA GESLOURES, GESTÃO DE ---------- EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPESSOAL, LDA E DA ---------- SECRETÁRIA DA MESA ----------

---

PONTO 7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 512/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ---------- ASSEMBLEIA GERAL DA LOURES PARQUE, EMPRESA ---------- MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO E. M. UNIPESSOAL, LDA. ---------- E DO SECRETÁRIO DA MESA----------

PONTO 8. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 513/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- RATIFICAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS NO PERÍODO DE ---------- GESTÃO LIMITADA DEFINIDO NA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE ---------- AGOSTO ----------

---

PONTO 9. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 514/2017- SUBSCRITA ---------- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A ---------- AUTORIZAÇÃO DA CONVERSÃO DE 2 CONTRATOS DE ---------- TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATOS DE ---------- TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO PELA ---------- GESLOURES, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., ---------- UNIPESSOAL, LDA ----------

---

A) PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

--- **Neste ponto foram proferidas as seguintes intervenções**: ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Cumprimento os senhores Vereadores eleitos nas eleições de dia um de outubro, em particular aqueles que, pela primeira vez, ocupam esta função, e renovo os cumprimentos aos que continuam em funções de mandato, ou mandatos anteriores. Cumprimento, também, os dirigentes e técnicos municipais que se encontram presentes, e através deles todos os trabalhadores que desempenham as suas funções na estrutura da Câmara Municipal, para que as determinações deste Órgão possam ter efetividade e ser cumpridas. Cumprimento, ainda, o público, desejando que este Órgão, no seu funcionamento, tenha a participação do público, colocando as suas questões e procurando exercer os seus direitos de participação e de questionamento dos Órgãos Autárquicos, como é o caso da Câmara Municipal. ----------

Iniciamos um novo mandato, que é sempre um momento particular e especial do funcionamento do Município, um renovar de energias, projetos e determinação, para concretizar os compromissos que cada um assumiu com os seus eleitores, em cada força política. ----------

Os meus desejos são que o nosso mandato seja pleno de concretizações para o Município, em que com diálogo, debate e procura de consensos, consigamos encontrar as melhores soluções para os desígnios que cada um de nós defende, em relação ao progresso do nosso Município. Estou certo que todos teremos essa disponibilidade e, pela minha parte, como sempre, estarei permanentemente disponível para gerar e procurar consensos, e concretizar todas as medidas que o Município precisa de ver concretizadas. ----------
Portanto, é com essa disponibilidade que inicio este mandato, desejando a todos um bom trabalho, e uma grande capacidade para concretizar os projetos na Câmara e no Município. ----------
---
A VEREADORA, SENHORA SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, permita-me, em primeiro lugar, saudar todos os que foram eleitos no passado dia um de outubro, e dar as boas vindas aos senhores Vereadores. Em primeiro lugar à senhora Vereadora Rita Leão, aos senhores Vereadores Nuno Ricardo Dias e António Marcelino da Bancada do Partido Socialista. Igualmente, saudar os senhores Vereadores André Ventura e Ivone Gonçalves, e dando-lhes as boas vindas a esta Câmara Municipal. Aos demais que já aqui estávamos, naturalmente, desejar os maiores êxitos para o presente mandato. ----------
Não posso deixar de registar o aumento significativo do número de mulheres nesta Câmara Municipal, dado que passámos de duas a quatro eleitas, dos onze membros que compõem o executivo Municipal, fator que nos impõe registar. Estou certa que a igualdade de género também contribuirá para o elevar do debate em sede de reunião de Câmara, pelo menos é essa a minha expetativa. ----------
Senhor Presidente e demais eleitos, gostaria, também, de registar com agrado a pluralidade de candidaturas que foram apresentadas a este ato eleitoral, nomeadamente, à Câmara Municipal, e que demonstram uma prova de cidadania e de boa "*saúde*" política no concelho de Loures. ----------
Já tive oportunidade de saudar os presentes, mas permitam-me que hoje, sendo a primeira reunião de Câmara, que saúde o candidato pelo Bloco de Esquerda, Fabian Figueiredo, o candidato pelo Partido do Centro Democrático Social - Partido Popular, Pedro Pestana Bastos, a candidata do Partido Pessoas-Animais-Natureza, Ana Sofia Silva, o candidato do Partido Trabalhista Português, Bruno Gonçalves, o candidato do Partido Comunista dos

Trabalhadores Portugueses/Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado, João Resa, o candidato do Partido Democrático Republicano e Juntos Pelo Povo (PDR e JPP), Mário Pontes, e o candidato do Partido Nós Cidadãos, Nélson Batista. Com o contributo de todos tivemos, naturalmente, umas eleições e um debate político mais elevado, que demonstrou esta saúde que existe no concelho de Loures, pela grande polaridade que tivemos. ---------
Registo, igualmente, que nos cabe a nós, os onze que aqui estamos, os escolhidos pelo povo no passado dia um de outubro, saber interpretar a vontade dos eleitores, quando claramente disseram não a uma maioria absoluta da Coligação Democrática Unitária. Deram claras responsabilidades ao Partido Socialista, das quais não nos afastaremos, e também reforçaram a participação do Partido Social Democrata neste Executivo Municipal. ----------
Da nossa parte, o Partido Socialista, estamos disponíveis para continuar a trabalhar em prol do desenvolvimento do concelho de Loures, como sabemos e fizemos no passado. Os quatro Vereadores têm fortes ligações a este concelho, e o Partido Socialista está disponível para estabelecer pontes, encontrar consensos, novas formas de gestão que assegurem a governabilidade da Câmara e o trabalho que tem de ser feito nas Freguesias e nos serviços que prestamos às populações. Tal como fizemos nos últimos quatro anos, faremos uma oposição construtiva e responsável, com combate político e firmeza nas nossas decisões.----------
É isto que nos apraz registar, no momento em que damos início a um novo mandato. Esperemos seja profícuo para o desenvolvimento do concelho de Loures, do qual todos gostamos, e tudo faremos para que o seu desenvolvimento seja uma realidade. ----------
Senhor Presidente, continuando no uso da palavra, gostaria de apresentar um Voto de Pesar, do teor seguinte: ----------
---

"Pelas vítimas dos incêndios dos passados dias 15 e 16 de outubro----------
Nos passados dias 15 e 16 de outubro, Portugal assistiu e testemunhou ao deflagrar de vários incêndios florestais com consequências devastadoras para as populações e seus bens, recursos e património naturais, naqueles que foram os piores dias do ano em matéria de incêndios. ----------
Maior do que a desolação pelas centenas de milhares de hectares de floresta assoladas, o nosso pensamento está com as vítimas e as suas famílias, com

as empresas e tecido económico, setor fundamental no desenvolvimento local e regional, e com todos aqueles que, no terreno, encetaram esforços para combater as chamas e ajudar as populações afetadas, à semelhança dos episódios presenciados em junho deste ano. ----------

Perante estes cenários, resultado da conjugação de fatores climatéricos com o ordenamento florestal do país, é desejável que as ações de apoio prontamente disponibilizadas surtam efeito com a maior brevidade na reconstrução e devidas reparações de bens das populações afetadas, e, consequentemente, na preparação para lidar com esta ameaça através do estabelecimento de modelos adequados de organização, coordenação, prevenção e combate. ------

Assim, a Câmara Municipal de Loures manifesta o seu mais sentido pesar às famílias e amigos das vítimas, bem como demonstra a mais profunda solidariedade aos autarcas dos municípios atingidos e, identicamente, com as corporações de Bombeiros e estruturas da Proteção Civil que participaram neste combate com o empenho e coragem que nos habituaram, enaltecendo a intervenção sempre pronta, determinada e cooperativa das corporações de bombeiros do concelho de Loures."----------

Senhor Presidente, pedia-lhe que guardássemos um minuto de silêncio. ---------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhora Vereadora, também tinha essa proposta para fazer depois destas intervenções iniciais, mas vamos proceder à distribuição do Voto de Pesar do Partido Socialista, que penso não levantar objeções para nenhuma força política. ----------

Quero referir, também, que segunda feira, como primeiro ato público do novo mandato, tive oportunidade de visitar todas as Associações de Bombeiros do nosso concelho, que deram um contributo muito importante no combate aos incêndios, não só aos que ocorreram no território do concelho, mas por todo o País. Esse esforço foi significativo, e continuam em estado de prontidão e alerta, com equipas permanentes até ao final do mês, para acorrer a incêndios dentro e, sobretudo, fora do concelho. ----------

Penso que é justo salientar a importância, o peso e o papel que os bombeiros do concelho de Loures têm tido neste combate aos incêndios, em complemento com aquilo que foi apresentado no Voto de Pesar apresentado pela senhora Vereadora. ----------

Assim, penso que podemos votar o Voto de Pesar. ----------

--- O VOTO DE PESAR, A QUE FOI ATRIBUÍDO O NÚMERO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 515/2017, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, TENDO A CÂMARA MUNICIPAL GUARDADO UM MINUTO DE SILÊNCIO. ----------

---

A VEREADORA, SENHORA SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, numa reunião de Câmara, realizada em agosto, foi apresentada e deliberada uma proposta sobre um depósito de curto prazo. Assim, gostaria de solicitar informação de qual o montante desse depósito, aprovado na primeira reunião realizada no mês de agosto, onde não estive presente por me encontrar em gozo de férias. ----------

Solicito, igualmente, ao senhor Presidente, a listagem dos prestadores de serviço que terá sido enviada à Direção Geral das Autarquias Locais, conforme solicitação do Governo, com vista à regularização das situações precárias no Município. ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhora Vereadora irei fazer chegar a listagem que solicitou. ----------

Quero, ainda, prestar informação que a Associação Nacional de Municípios determinou, e convocou, ontem, a realização de um congresso para dia nove de dezembro. Trata-se de um congresso eletivo de início de mandato, mas com a abordagem de algumas temáticas que são, neste momento, particularmente importantes para os Municípios Portugueses, designadamente três: a questão da transferência e delegação de competências para os Municípios, que está em discussão na Assembleia da República; a nova Lei das Finanças Locais, porque há informação de que, brevemente, o Governo apresentará uma proposta de alteração, e a questão dos fundos comunitários do programa "*Portugal 2020*", e dos programas seguintes. Sem prejuízo de outras matérias, estas serão aquelas que terão maior destaque no debate desse congresso. ----

Quanto ao depósito de curto prazo, ele foi no valor de sete milhões de euros. É a utilização das receitas que entraram no final do primeiro semestre, que serão utilizadas no resto do ano. No entanto, há um período em que elas ficam paradas na tesouraria, em que é útil proceder a depósitos de curto prazo, com uma taxa de juro que nos permite ter algum ganho, sem qualquer risco do capital depositado. ----------

B. PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

PONTO UM – ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 2017.10.04 ----------

---

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL A REFERIDA ATA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE ----------

---

--- OS SENHORES VEREADORES NUNO RICARDO DA CONCEIÇÃO DIAS, ANTÓNIO MANUEL LOPES MARCELINO, ANDRÉ CLARO AMARAL VENTURA, E AS SRAS. VEREADORAS, IVONE DE FÁTIMA DA CUNHA GONÇALVES E MARIA RITA COLAÇO LEÃO, NÃO PARTICIPARAM NA VOTAÇÃO POR NÃO TEREM ESTADO PRESENTES NA REUNIÃO A QUE RESPEITA A ATA ----------

---

PONTO DOIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 507/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES ----------

---

"Considerando que:----------

A. *No passado dia 20 de outubro de 2017, no Pavilhão Paz e Amizade, em Loures, ocorreu, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a instalação dos novos titulares da Câmara Municipal de Loures, pela Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal, cessante;----------*
B. *Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como as suas respetivas alterações e modificações;----------*
C. *O regimento assume a natureza de um instrumento normativo de elevada importância que, para o efeito, deve conter as regras essenciais sobre o funcionamento do órgão executivo do município de modo promover uma maior eficácia operacional no seu funcionamento. ----------*

D. *Se torna necessário a aprovação do novo Regimento da Câmara Municipal, de modo a disciplinar o funcionamento do órgão executivo do Município de Loures, com referência ao novo mandato 2017-2021.* ----------

Tenho a honra de propor:----------

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regimento que define o funcionamento da Câmara Municipal (…)" ----------

---

"REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES ----------

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea a) do artigo 39.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.----------

Assim, nos termos da aludida disposição legal, a Câmara Municipal de Loures aprova o seguinte Regimento para o mandato autárquico 2017-2021: ----------

---------- ***Artigo 1.º*** **----------**

---------- *Reuniões* ----------

1. *As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, na Mealhada, em Loures, podendo ocorrer noutro local do Município, quando assim for decidido.*----------
2. *As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias e extraordinárias.*----
3. *As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, com início às 14.30 horas, com carácter público, exceto se o Presidente entender que o não devam ter.* ----------
4. *O disposto no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.* ----------
5. *As alterações ao dia e hora das reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com três dias de antecedência.*----------
6. *As reuniões extraordinárias não terão carácter público, a menos que seja expressamente decidido pelo Presidente da Câmara que o devam ter.* --------
7. *As reuniões de Câmara, que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumentos de planeamento territorial, são sempre públicas.*----------

---------- Artigo 2.º ----------

---------- Competência do Presidente da Câmara ----------

1. *Compete ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e convocar, nos casos previstos no n.º 5 do artigo anterior, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros. ----------*
2. *O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----*
3. *As decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos podem ser revogadas em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito de voto. ----*
4. *O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Câmara Municipal quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas. ----------*

---------- Artigo 3.º ----------

---------- Convocação das reuniões extraordinárias ----------

1. *As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, com indicação expressa e especificada dos assuntos a tratar na reunião.----------*
2. *As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência e são objeto de publicitação por edital devendo constar no sítio da Internet do Município.----------*
3. *O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº1 do presente artigo.*
4. *No caso de não convocação da reunião referida no número anterior pelo Presidente, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. -*

----------Artigo 4.º ----------

---------- Ordem do Dia ----------

1. *A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, e só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos. ----------*
2. *No caso previsto no número 4 do artigo anterior, a competência conferida no número 1 ao Presidente é devolvida aos membros do executivo municipal que convoquem a reunião. ----------*
3. *A Ordem do Dia de cada reunião ordinária, com as respetivas propostas, é disponibilizada aos membros da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis sobre a data da reunião, através da aplicação "ACESSO À ORDEM DO DIA", disponível nos sítios da Intranet e Internet do Município de Loures.----------*
4. *É enviada mensagem de correio eletrónico para os endereços eletrónicos dos membros do Executivo Municipal a informar da disponibilidade para consulta da Ordem do Dia e respetivas propostas de deliberação na aplicação informática. ----------*
5. *O acesso às propostas é restrito ao Presidente, e restantes membros do Executivo e utilizadores credenciados. ----------*
6. *Após deliberação, as propostas com o resultado da votação, ficam disponíveis na aplicação informática "ACESSO À ORDEM DO DIA". ----------*
7. *As comunicações a realizar aos membros do Executivo para as quais a lei prevê a utilização de protocolo serão efetuadas por via informática, nos termos previstos no nº 4. ----------*

---------- Artigo 5º ----------

---------- Propostas ----------

1. *As propostas são elaboradas de acordo com o modelo em anexo - ANEXO I – e devem ser sempre fundamentadas, quer de facto quer de direito, devem mencionar os documentos anexos que são sua parte integrante, bem como expressamente referir, caso seja aplicável, a necessidade de aprovação pela Assembleia Municipal.----------*
2. *A parte deliberativa das propostas, quando as mesmas abrangem mais do que um assunto para deliberação, deve ser expressamente numerada com indicação dos vários pontos a deliberar. ----------*

3. *Os anexos devem apresentar-se de forma sistematizada, legível e com correta identificação dos autores das informações ou pareceres, apresentando as páginas numeradas.* ----------
4. *As propostas devem ser acompanhadas de todas as peças que as instruem, em suporte digital e textual de modo editável.* ----------
5. *Sempre que a proposta respeite a um assunto que implique a realização de despesa, deve a mesma incluir informação contabilística.* ----------
6. *Com vista à elaboração da Ordem do Dia, serão remetidas, eletronicamente através do seu registo na aplicação "ACESSO À ORDEM DO DIA", as propostas de deliberação e respetivos anexos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da realização da reunião.* ----------
7. *O original da proposta de deliberação ou dois exemplares, no caso de a proposta carecer da aprovação pela Assembleia Municipal, e os originais dos Documentos Previsionais, dos Documentos de Prestação de Contas, Orçamentos e Regulamentos Municipais, para além do registo na aplicação informática, deverão ser enviados em formato papel ao Serviço de Apoio às Reuniões de Câmara.* ----------

---------- Artigo 6.º ----------

---------- Períodos das reuniões ----------

1. *Cada reunião ordinária compreende os seguintes períodos:*
   a) *"**ANTES DA ORDEM DO DIA**", destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse do município;*----------
   b) *"**ORDEM DO DIA**", para discussão e votação de propostas de deliberação.* ----------
2. *Nas reuniões extraordinárias não haverá período "**ANTES DA ORDEM DO DIA**", deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.* ----------

---------- Artigo 7.º ----------

---------- Período de Antes da Ordem do Dia ----------

*O período de "**ANTES DA ORDEM DO DIA**" tem lugar no início da reunião, e tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.* ----------

---------- **Artigo 8.º ----------**

---------- Período da Ordem do Dia ----------

Antes da votação das propostas, qualquer membro da Câmara Municipal poderá requerer a interrupção dos trabalhos pelo período máximo de cinco minutos. ----------

*---------- **Artigo 9.º** ----------*

*---------- **Quórum** ----------*

1. *As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara. ----------*
2. *Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião, que tem a natureza da anterior, com um intervalo mínimo de 24 horas. ----------*

*---------- **Artigo 10.º** ----------*

*---------- **Apresentação de propostas** ----------*

A apresentação, por qualquer membro da câmara municipal, de propostas alternativas às constantes na Ordem do Dia, deverá ser efetuada até ao início da reunião de câmara. ----------

*---------- **Artigo 11.º** ----------*

*---------- **Formas de votação** ----------*

1. *As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da câmara municipal mostre interesse, e são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. ----------*
2. *O Presidente vota em último lugar. ----------*
3. *Qualquer membro da câmara municipal poderá requerer que a votação seja efetuada por votação secreta.----------*
4. *As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por votação secreta e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.----------*
5. *É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.----------*
6. *Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.----------*
7. *No caso de empate na votação prevista no número anterior, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. ----------*

8. *Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal. ----------*
9. *A parte deliberativa da proposta, quando constituída por mais do que um assunto, pode ser votada ponto a ponto, desde que tal seja requerido por qualquer membro e aprovado pela Câmara. ----------*
10. *O adiamento de propostas agendadas para cada reunião só pode ocorrer desde que a maioria dos membros da Câmara a tal não se oponha. ---------*

---------- Artigo 12.º ----------

---------- Registo na ata de voto de vencido ----------

1. *Qualquer membro da câmara municipal poderá fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas. ----------*
2. *Nos casos em que o membro da câmara municipal opte pela apresentação de declaração escrita, esta deverá ser entregue, no Serviço de Apoio às Reuniões da Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da reunião. ----------*
3. *Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. ----------*

---------- Artigo 13.º ----------

---------- Pedidos de esclarecimento ----------

1. *O pedido de esclarecimento formulado por qualquer membro da câmara municipal deve ser apresentado logo que finde a intervenção que o suscitou, sendo respondido pela respetiva ordem de inscrição. ----------*
2. *O uso da palavra para pedido de esclarecimento, e apresentação da resposta respetiva, devem ser realizados de forma sintética e restringir-se à matéria constante do assunto em debate. ----------*

---------- Artigo 14.º ----------

---------- Reações contra ofensas à honra ou consideração ----------

1. *Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. ----------*
2. *O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos. ----------*

---------- Artigo 15.º ----------

---------- Protestos ----------

1. *A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.* ----------
2. *O tempo para formulação do protesto não pode ser superior a cinco minutos.*
3. *Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.* ----------
4. *Não são admitidos contraprotestos.* ----------

---------- Artigo 16.º ----------

---------- Intervenção do público ----------

1. *Nas reuniões públicas, após a aprovação dos assuntos constantes da ordem do dia, existirá um período para a intervenção do público para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência da Câmara.* ----------
2. *O período de intervenção do público, a que se refere o número anterior, consiste na atribuição de um período de 10 (dez) minutos para cada munícipe.* ----------
3. *A intervenção do público depende de prévia inscrição a ser feita até à segunda-feira anterior à data da realização da reunião, mediante o preenchimento do impresso em anexo – ANEXO II - no qual será identificado, de forma sumária, o assunto a tratar, ou através de inscrição efetuada na plataforma informática "Balcão Virtual" do Município de Loures.* -
4. *A inscrição prévia é dispensada quando as intervenções tenham por objeto solicitar esclarecimento sobre assuntos constantes da ordem do dia dessa Reunião de Câmara.* ----------
5. *A título excecional, atendendo à natureza do assunto, a Câmara pode deliberar aceitar a inscrição para intervenção, com dispensa das regras definidas nos números anteriores.* ----------
6. *A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.* ----------

---------- ***Artigo 17.º----------***

----------Casos de Impedimento ----------

1. *Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures, nos casos previstos no número 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.* ----------

2. *A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.----------*
3. *Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures quando ocorra circunstância pela qual possam razoavelmente duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------*
4. *À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*---------- **Artigo 18.º** ----------*

*---------- **Atas** ----------*

1. *De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do Presidente e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. ----------*
2. *A elaboração das atas é assegurada pelo Serviço de Apoio às Reuniões de Câmara e são assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e pelo trabalhador que secretariou a reunião. ----------*
3. *As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta sintética, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo o seu texto previamente distribuído por todos os membros que participaram na reunião, a qual é assinada após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou, sendo depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.----------*
4. *Não participam na aprovação da ata os membros do Executivo que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita. ----------*
5. *Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo. ----------*

*---------- **Artigo 19.º** ----------*

*---------- **Publicidade das deliberações** ----------*

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Boletim de deliberações e despachos "Loures Municipal" e no sítio da Internet do Município de Loures, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---------- Artigo 20.º ----------

---------- Espaço para órgãos de comunicação social ----------

Deverá ser definido um espaço próprio na sala onde decorrerem as reuniões para utilização específica por parte dos órgãos de comunicação social. ----------

---------- Artigo 21.º ----------

---------- Captação e difusão de imagens ----------

1. *A gravação das intervenções dos membros da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as reuniões da Câmara para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da Câmara, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.*----------
2. *O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão todavia, informar previamente, por escrito o Presidente da Câmara, da respetiva presença nas reuniões de Câmara.* ----------

---------- Artigo 22.º ----------

---------- Entrada em vigor ----------

O presente Regimento entra em vigor após a sua publicação. (…)"----------

---

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções**: ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Esta proposta, no fundamental, mantém as regras do mandato anterior, com algumas alterações. Uma delas decorreu de conversações entre mim e as forças políticas do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, no sentido de acertar o horário da reunião de Câmara. Portanto, a proposta foi alterada no sentido de que o horário da reunião passe para as catorze horas e trinta minutos. Mantém-se o mesmo dia, quarta feira, e passa para as catorze horas e trinta minutos, como aconteceu no início do mandato anterior, durante um largo período. ----------

Iniciamos aqui a ordem quinzenal das reuniões, sendo a próxima daqui por quinze dias, já às catorze horas e trinta minutos, e assim sucessivamente. ------
Neste momento, não há previsão para a realização de nenhuma reunião Extraordinária, nos próximos quinze dias, mas se houver necessidade contatarei, naturalmente, as bancadas no sentido de programarmos essa reunião. ----------
Uma outra alteração que consta do Regimento, é a de estabelecer um tempo máximo para cada intervenção individual do público, em dez minutos. Esta situação era mais ou menos o que estava estabelecido, mas não se encontrava escrita no documento. Portanto, o que se propõe é que fique clarificado, bem como a proibição do publico se manifestar durante as reuniões de Câmara, porque o órgão não deve ser perturbado por intervenções, ou manifestações, vindas do público. ----------
Uma outra questão em relação à qual não apresentei nenhuma alteração, mas que foi debatida com uma das bancadas, é a questão da hora de intervenção do público, uma vez que já se tem verificado que, quando as reuniões se estendem um pouco mais, algum público acaba por desistir da sua intervenção. Ponderou-se uma alteração para estabelecer uma hora limite, para além da qual teria que se proceder à abertura do período de intervenção do público. No entanto, com esta alteração do horário da reunião para a tarde, faz todo o sentido que a intervenção do público seja no final, o que permitirá que conciliem melhor a sua vida profissional com a sua presença na reunião, para colocarem as suas questões. Portanto, mantém-se inalterada a intervenção do público, no final da reunião, tendo em conta que agora será mais para o fim da tarde. ----------
No fundamental, são estas as alterações que foram incluídas no Regimento. Para além destas há apenas mais uma, que é a seguinte: quando há propostas alternativas de qualquer Vereador, ou de uma bancada, em relação a propostas incluídas na Ordem do Dia, elas serão apresentadas até ao início da reunião, independentemente do seu conteúdo poder, no decorrer reunião, ser alterado. Trata-se de dar a possibilidade de poderem ser analisadas, durante alguns minutos, com alguma atenção. Discuti esta situação com ambas as bancadas, a do Partido Socialista e do Partido Social Democrata, e é evidente que não se pede que seja com maior antecedência, porque isso não seria adequado ao funcionamento do Órgão. Penso que assim se compatibiliza quer

o direito de todas as bancadas poderem apresentar propostas em qualquer ponto da reunião, até ao seu início, e alterá-las durante a reunião, como, também, a possibilidade de serem minimamente lidas e analisadas antes de serem votadas, quando o Regimento anterior referia que era até ao momento da votação. Penso que o espírito dessa norma era permitir que em qualquer altura se pudessem alterar, porque uma bancada pode apresentar uma proposta e durante o debate entender alterá-la, e isso mantém-se. Mas, nesta versão do Regimento, a apresentação das propostas será até ao início da reunião em que o ponto vai ser discutido. ----------
Portanto, são pequenas alterações, previamente discutidas com as bancadas. -
---

A VEREADORA, SENHORA SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, relativamente a este artigo que acabou de referir sobre a apresentação das propostas, a bancada do Partido Socialista gostaria de propor que se acrescentasse a palavra "*preferencialmente*". Ou seja, a regra é naturalmente esta, mas poderá haver uma outra exceção, e se tiver esta palavra "*preferencialmente*" que esperamos todos utilizar escassas vezes, mas fica regimentalmente permitido que assim fosse. ----------
Portanto, ficaria com a seguinte redação "*(…) deverá ser efetuada, preferencialmente, até ao início da reunião de Câmara. (…)*". ----------
---

O VEREADOR, SENHOR NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, temos um conjunto de três alterações, que são as seguintes: a primeira já foi mencionada pelo senhor Presidente, que é a alteração da hora da reunião de Câmara, para as catorze horas e trinta minutos. A segunda alteração é no número três do artigo segundo, no sentido de que seja retirada a expressão "(…) *de forma não tumultuosa (…)*". A terceira alteração é para retirar a expressão no número nove do artigo décimo primeiro "*(…) e aprovado pela Câmara (…)*". São estas as nossas propostas de alteração e melhoria do Regimento. ----------
---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, em relação à proposta relativa ao artigo décimo primeiro, estou em desacordo com ela. Ou seja, isso daria a cada Vereador a possibilidade de adulterar a forma como a proposta que outra bancada, ou outro Vereador, apresenta, alterando a forma como ela é votada. Penso que o requisito da votação ser ponto por ponto deve

ser aprovado pela Câmara. Isso é essencial. A não ser assim, podemos estar a adulterar as propostas que cada um, ou cada bancada, apresenta, porque têm o direito de olhar para a sua proposta como um todo. Naturalmente, pode apresentar-se uma proposta, ou um pedido, para que a votação seja ponto por ponto, mas, no mínimo, ela tem de ser sufragada pela Câmara Municipal. Se assim não for, estamos a atribuir um direito que ultrapassa a apresentação de propostas coerentes, e como um todo. ----------

Em relação ao ponto três, artigo segundo, penso que esta norma deve ter um registo histórico qualquer, e não vejo qualquer problema em retirar essa expressão, porque se houver um funcionamento tumultuoso da reunião de Câmara, o Presidente automaticamente a suspenderá. Não sei se é algum anúncio do Partido Social Democrata a pretender tomar decisões de forma tumultuosa e, por isso, querer alterar esta norma. ----------

Assim, penso que podemos retirar a expressão "*de forma não tumultuosa*", e manter o artigo décimo primeiro tal como está apresentado neste momento. ---

---

O VEREADOR, SENHOR NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, como sabe, tem existido muitas propostas, ao longo destes mandatos, em que uma proposta apresenta várias alíneas para serem aprovadas. Já em dois, ou três casos, solicitei que fossem votados separadamente, e o senhor Presidente achou por bem que não era o correto. No entanto, parece-me que a proposta é correta, séria e fundamentada. Ou seja, eu posso concordar com um ponto, por exemplo, as Condecorações Municipais são um exemplo concreto, em que posso concordar com uma condecoração específica, e não concordar com outra. Portanto, temos de ter o direito de escolher ponto a ponto, se houver vários pontos para serem aprovados, dentro da mesma proposta. Assim, mantenho a proposta. ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, eu não estou a dizer que a proposta não é séria. O que referi é que a vontade de um Vereador, em votar ponto por ponto, não se pode sobrepor à vontade de outro, que quer votar em conjunto todos os pontos. Por exemplo, nas condecorações Municipais, para muitos, por vezes, o que é mais adequado é votar em conjunto, porque tem graus de concordância com as várias propostas que são diferenciadas, e o votar em conjunto cobre todas essas sensibilidades.

Portanto, se um Vereador pode imediatamente decidir que a Câmara vota ponto por ponto, então, está a condicionar os outros na sua própria decisão. Penso que isso não é aceitável. Pode sempre ser apresentada a proposta, a Câmara pode adotá-la, e nesse caso procederemos à votação ponto por ponto. Mas, nos casos em que a Câmara a não adotar, a votação é global. ----------
Quanto à expressão "*preferencialmente*", isso quer dizer que nunca acontecerá. Portanto, mais vale ficar como estava anteriormente. A dinâmica das situações vai levar a esse fim. Mas vamos acrescentar essa expressão e vamos ver, nos próximos tempos como vai decorrer. Isto não é uma questão fundamental. ----------
Quero referir, também, que se concretizou uma prática já bastante usada e normal, que é a possibilidade de qualquer Vereador solicitar cinco minutos antes de uma votação, para qualquer ponderação que seja necessário fazer. Esta situação fica consagrada, e penso que assim estamos em condições, com estas alterações que referi, a inclusão da palavra "*preferencialmente*" e a eliminação da expressão "*de forma não tumultuosa*", de proceder à votação do Regimento. ----------
---
O VEREADOR, SENHOR NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, eu mantenho a proposta e que a votação seja em alternativa. ----------
---
O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, então, se faz favor, apresente a proposta por escrito. ----------
Senhor Vereador, o que é que vamos votar em alternativa? A sua proposta e o conjunto do Regimento? ----------
Há uma proposta global de Regimento com as alterações que agora foram acolhidas, e se o senhor Vereador tem uma discordância em relação a uma questão, expressou-a, e votará em conformidade com isso. Não me parece que agora possamos votar um número de um artigo em separado, porque não é esse o espírito do nosso Regimento. ----------
Não serei eu a impedir senhor Vereador, é a maioria da Câmara que, em cada momento, decidirá sobre essas propostas. Essa é a regra democrática da maioria que levará à votação em separado, ou não? ----------
Senhor Vereador, proponho o seguinte: fica registado que o Partido Social Democrata tem uma discordância em relação a este ponto, porque nenhuma

outra bancada se pronunciou sobre esta matéria, e votávamos globalmente o Regimento, porque não me parece ser um assunto para esta escalpelização tão minuciosa. ----------

---

--- APÓS A INTRODUÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, FICOU COM A REDAÇÃO SEGUINTE: ----------

---

----------"REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES ----------

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea a) do artigo 39.º do seu Anexo I que compete à Câmara Municipal, no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento que defina o funcionamento da Câmara Municipal.----------

Assim, nos termos da aludida disposição legal, a Câmara Municipal de Loures aprova o seguinte Regimento para o mandato autárquico 2017-2021: ----------

*---------- **Artigo 1.º** ----------*

*---------- **Reuniões** ----------*

1. *As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, na Mealhada, em Loures, podendo ocorrer noutro local do Município, quando assim for decidido.----------*
2. *As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias e extraordinárias.----*
3. *As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, com início às 14.30 horas, com carácter público, exceto se o Presidente entender que o não devam ter. ----------*
4. *O disposto no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. ----------*
5. *As alterações ao dia e hora das reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com três dias de antecedência.----------*
6. *As reuniões extraordinárias não terão carácter público, a menos que seja expressamente decidido pelo Presidente da Câmara que o devam ter. --------*
7. *As reuniões de Câmara, que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumentos de planeamento territorial, são sempre públicas.----------*

---------- Artigo 2.º ----------

---------- Competência do Presidente da Câmara ----------

1. *Compete ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e convocar, nos casos previstos no n.º 5 do artigo anterior, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros.* ----------
2. *O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.* -----
3. *As decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos podem ser revogadas em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, por maioria de dois terços dos membros com direito de voto.* ----------
4. *O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Câmara Municipal quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.* ----------

---------- ***Artigo 3.º ----------***

---------- Convocação das reuniões extraordinárias ----------

1. *As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, com indicação expressa e especificada dos assuntos a tratar na reunião.*----------
2. *As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência e são objeto de publicitação por edital devendo constar no sítio da Internet do Município.* ----------
3. *O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº1 do presente artigo.*
4. *No caso de não convocação da reunião referida no número anterior pelo Presidente, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. -*

----------Artigo 4.º ----------

---------- Ordem do Dia ----------

1. *A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, e só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos. ----------*
2. *No caso previsto no número 4 do artigo anterior, a competência conferida no número 1 ao Presidente é devolvida aos membros do executivo municipal que convoquem a reunião. ----------*
3. *A Ordem do Dia de cada reunião ordinária, com as respetivas propostas, é disponibilizada aos membros da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis sobre a data da reunião, através da aplicação "ACESSO À ORDEM DO DIA", disponível nos sítios da Intranet e Internet do Município de Loures.----------*
4. *É enviada mensagem de correio eletrónico para os endereços eletrónicos dos membros do Executivo Municipal a informar da disponibilidade para consulta da Ordem do Dia e respetivas propostas de deliberação na aplicação informática. ----------*
5. *O acesso às propostas é restrito ao Presidente, e restantes membros do Executivo e utilizadores credenciados. ----------*
6. *Após deliberação, as propostas com o resultado da votação, ficam disponíveis na aplicação informática "ACESSO À ORDEM DO DIA". ----------*
7. *As comunicações a realizar aos membros do Executivo para as quais a lei prevê a utilização de protocolo serão efetuadas por via informática, nos termos previstos no nº 4. ----------*

---------- Artigo 5º ----------

---------- Propostas ----------

1. *As propostas são elaboradas de acordo com o modelo em anexo - ANEXO I – e devem ser sempre fundamentadas, quer de facto quer de direito, devem mencionar os documentos anexos que são sua parte integrante, bem como expressamente referir, caso seja aplicável, a necessidade de aprovação pela Assembleia Municipal.----------*
2. *A parte deliberativa das propostas, quando as mesmas abrangem mais do que um assunto para deliberação, deve ser expressamente numerada com indicação dos vários pontos a deliberar. ----------*

3. *Os anexos devem apresentar-se de forma sistematizada, legível e com correta identificação dos autores das informações ou pareceres, apresentando as páginas numeradas.* ----------
4. *As propostas devem ser acompanhadas de todas as peças que as instruem, em suporte digital e textual de modo editável.* ----------
5. *Sempre que a proposta respeite a um assunto que implique a realização de despesa, deve a mesma incluir informação contabilística.* ----------
6. *Com vista à elaboração da Ordem do Dia, serão remetidas, eletronicamente através do seu registo na aplicação "ACESSO À ORDEM DO DIA", as propostas de deliberação e respetivos anexos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da realização da reunião.* ----------
7. *O original da proposta de deliberação ou dois exemplares, no caso de a proposta carecer da aprovação pela Assembleia Municipal, e os originais dos Documentos Previsionais, dos Documentos de Prestação de Contas, Orçamentos e Regulamentos Municipais, para além do registo na aplicação informática, deverão ser enviados em formato papel ao Serviço de Apoio às Reuniões de Câmara.* ----------

---------- Artigo 6.º ----------

---------- Períodos das reuniões ----------

1. *Cada reunião ordinária compreende os seguintes períodos:* ----------
   a) *"**ANTES DA ORDEM DO DIA**", destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse do município;* ----------
   b) *"**ORDEM DO DIA**", para discussão e votação de propostas de deliberação.* ----------
2. *Nas reuniões extraordinárias não haverá período "**ANTES DA ORDEM DO DIA**", deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.* ----------

---------- Artigo 7.º ----------

---------- Período de Antes da Ordem do Dia ----------

*O período de "**ANTES DA ORDEM DO DIA**" tem lugar no início da reunião, e tem a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.* ----------

---------- **Artigo 8.º ----------**

---------- Período da Ordem do Dia ----------

Antes da votação das propostas, qualquer membro da Câmara Municipal poderá requerer a interrupção dos trabalhos pelo período máximo de cinco minutos. ----------

*---------- **Artigo 9.º** ----------*

*---------- **Quórum** ----------*

1. *As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara. ----------*
2. *Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião, que tem a natureza da anterior, com um intervalo mínimo de 24 horas. ----------*

*---------- **Artigo 10.º** ----------*

*---------- **Apresentação de propostas** ----------*

A apresentação, por qualquer membro da câmara municipal, de propostas alternativas às constantes na Ordem do Dia, deverá ser efetuada, preferencialmente, até ao início da reunião de câmara. ----------

*---------- **Artigo 11.º** ----------*

*---------- **Formas de votação** ----------*

1. *As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro da câmara municipal mostre interesse, e são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. ----------*
2. *O Presidente vota em último lugar. ----------*
3. *Qualquer membro da câmara municipal poderá requerer que a votação seja efetuada por votação secreta.----------*
4. *As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por votação secreta e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.----------*
5. *É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.----------*
6. *Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.----------*
7. *No caso de empate na votação prevista no número anterior, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. ----------*

8. *Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal. ----------*
9. *A parte deliberativa da proposta, quando constituída por mais do que um assunto, pode ser votada ponto a ponto, desde que tal seja requerido por qualquer membro e aprovado pela Câmara. ----------*
10. *O adiamento de propostas agendadas para cada reunião só pode ocorrer desde que a maioria dos membros da Câmara a tal não se oponha. ---------*

---------- Artigo 12.º ----------

---------- Registo na ata de voto de vencido ----------

1. *Qualquer membro da câmara municipal poderá fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas. ----------*
2. *Nos casos em que o membro da câmara municipal opte pela apresentação de declaração escrita, esta deverá ser entregue, no Serviço de Apoio às Reuniões da Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização da reunião. ----------*
3. *Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. ----------*

---------- Artigo 13.º ----------

---------- Pedidos de esclarecimento ----------

1. *O pedido de esclarecimento formulado por qualquer membro da câmara municipal deve ser apresentado logo que finde a intervenção que o suscitou, sendo respondido pela respetiva ordem de inscrição. ----------*
2. *O uso da palavra para pedido de esclarecimento, e apresentação da resposta respetiva, devem ser realizados de forma sintética e restringir-se à matéria constante do assunto em debate. ----------*

---------- Artigo 14.º ----------

---------- Reações contra ofensas à honra ou consideração ----------

1. *Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. ----------*
2. *O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos. ----------*

---------- Artigo 15.º ----------

---------- Protestos ----------

1. *A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.* ----------
2. *O tempo para formulação do protesto não pode ser superior a cinco minutos.*
3. *Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.* ----------
4. *Não são admitidos contraprotestos.* ----------

---------- Artigo 16.º ----------

---------- Intervenção do público ----------

1. *Nas reuniões públicas, após a aprovação dos assuntos constantes da ordem do dia, existirá um período para a intervenção do público para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência da Câmara.* ----------
2. *O período de intervenção do público, a que se refere o número anterior, consiste na atribuição de um período de 10 (dez) minutos para cada munícipe.* ----------
3. *A intervenção do público depende de prévia inscrição a ser feita até à segunda-feira anterior à data da realização da reunião, mediante o preenchimento do impresso em anexo – ANEXO II - no qual será identificado, de forma sumária, o assunto a tratar, ou através de inscrição efetuada na plataforma informática "Balcão Virtual" do Município de Loures.* -
4. *A inscrição prévia é dispensada quando as intervenções tenham por objeto solicitar esclarecimento sobre assuntos constantes da ordem do dia dessa Reunião de Câmara.* ----------
5. *A título excecional, atendendo à natureza do assunto, a Câmara pode deliberar aceitar a inscrição para intervenção, com dispensa das regras definidas nos números anteriores.* ----------
6. *A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.* ----------

---------- ***Artigo 17.º----------***

----------Casos de Impedimento ----------

1. *Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures, nos casos previstos no número 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.* ----------

2. *A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.----------*
3. *Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures quando ocorra circunstância pela qual possam razoavelmente duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------*
4. *À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.*

*---------- **Artigo 18.º** ----------*

*---------- **Atas** ----------*

1. *De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do Presidente e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. ----------*
2. *A elaboração das atas é assegurada pelo Serviço de Apoio às Reuniões de Câmara e são assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e pelo trabalhador que secretariou a reunião. ----------*
3. *As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta sintética, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo o seu texto previamente distribuído por todos os membros que participaram na reunião, a qual é assinada após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou, sendo depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.----------*
4. *Não participam na aprovação da ata os membros do Executivo que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita. ----------*
5. *Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo. ----------*

*---------- **Artigo 19.º** ----------*

*---------- **Publicidade das deliberações** ----------*

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no Boletim de deliberações e despachos "Loures Municipal" e no sítio da Internet do Município de Loures, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---------- Artigo 20.º ----------

---------- Espaço para órgãos de comunicação social ----------

Deverá ser definido um espaço próprio na sala onde decorrerem as reuniões para utilização específica por parte dos órgãos de comunicação social. ----------

---------- Artigo 21.º ----------

---------- Captação e difusão de imagens ----------

1. *A gravação das intervenções dos membros da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as reuniões da Câmara para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da Câmara, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.*----------
2. *O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão todavia, informar previamente, por escrito o Presidente da Câmara, da respetiva presença nas reuniões de Câmara.* ----------

---------- Artigo 22.º ----------

---------- Entrada em vigor ----------

O presente Regimento entra em vigor após a sua publicação. (…)"----------

---

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM AS ABSTENÇÕES DA SENHORA VEREADORA E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA ----------

---

PONTO TRÊS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 508/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO ----------

---

"Considerando que:----------

A. *Na sequência das eleições autárquicas e da subsequente instalação da Câmara Municipal de Loures, em 1 e 20 de outubro de 2017,*

respetivamente, importa fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Loures em regime de tempo inteiro e em regime de meio tempo; ----------

B. *Compete ao Presidente da Câmara, nos termos do número 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.º 75/2013, de 12 de setembro e 7 – A/2016, de 30 de março, decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de três;*----------

C. *De modo a garantir uma administração autárquica eficaz, através da distribuição adequada de funções, importa que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do supramencionado artigo, delibere fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo em número superior ao limite legal.* ----------

Tenho a honra de propor:----------

1. *Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, fixar em 10 (dez) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, podendo ainda ser desempenhadas funções em regime de meio tempo, conforme designação a ocorrer oportunamente por despacho do Presidente da Câmara;* ----------
2. *Que a presente proposta produza efeitos retroativos a 21 de outubro de 2017. (…)"*----------

---

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.----------

---

PONTO QUATRO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 509/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA ----------

---

"Considerando que: ----------

A. *Com a instalação dos novos titulares da Câmara Municipal, caducam todas as delegações anteriormente efetuadas pela Câmara Municipal, por força*

da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; ----------

B. *A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial, dispõe de numerosas competências próprias, sendo que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação e tomada de decisão célere, em reunião deste órgão; ----------*

C. *A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária; ----------*

D. *O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e subsequentemente deste nos Vereadores; ----------*

E. *Se torna imperioso recorrer à figura jurídica da "delegação de competências", a qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, e desta forma reservar para as reuniões do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos que nele vivem e trabalham. ----------*

Tenho a honra de propor que: ----------

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com os artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e das demais disposições legais e regulamentares a seguir identificadas, aprovar: ----------

1. A delegação no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos Senhores Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro das seguintes competências atribuídas pela lei à Câmara Municipal: ----------

A. As competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----------

a) Executar as opções do plano e orçamento; ----------

b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;---

c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução; ----------

d) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; ----------

e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; ----------

f) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; ---

g) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; ----------

h) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; ----------

i) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; ----------

j) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; ----------

k) Alienar bens móveis; ----------

l) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; ----------

m)Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; ----

n) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; ----------

o) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; ----------

p) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; --

q) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; ----------

r) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -------

s) Designar os representantes do município nos conselhos locais; ----------

t) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; ------

u) Administrar o domínio público municipal; ----------

v) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; ----------

w) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; ----------

x) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; ----------

y) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; ----------

z) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; ----------

aa) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; ---

bb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. ----------

B. Nos termos do artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; ----------

b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara. ----

C. No âmbito da Contratação Pública: ----------

C.1. Autorizar a realização de despesas inerentes ao contrato a celebrar, até ao limite de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros), com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores até ao limite de 200.000,00€ (duzentos mil euros), relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras púbicas, bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação dos contratos, e também a consequente adjudicação, aprovação da minuta do contrato e outorga dos

consequentes contratos, nos termos estatuídos nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do art.º 18º conjugada com o n.º 2 do art.º 29º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 109.º do referido Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação, ficando, igualmente, delegadas as competências seguintes: ----------

C.1.1. As restantes que o citado Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, confere ao órgão competente para a decisão de contratar, entidade adjudicante, contraente público e ao dono da obra e ainda praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos; ----------

C.1.2. Nas situações em que seja ainda aplicável, todas as cometidas pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no ponto C; ----------

C.1.3. Nos casos em que seja ainda aplicável, todas as atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite estabelecido no Ponto C.1. ----------

C.2. Na formação de procedimentos contratuais com locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas de valor superior a 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euro), e até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euro e oitenta e cinco cêntimos), delega-se: ----------

C.2.1. A competência para a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; ----------

C.2.2. A competência para a aprovação da retificação de erros e omissões às peças do procedimento, exceto a competência para a aprovação de erros e omissões que impliquem a alteração do valor base do procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º e artigo 61.º do referido Código dos Contratos Públicos; ----------

C.2.3. A competência para aprovação da minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, após a aprovação da adjudicação do procedimento pelo órgão executivo e da respetiva prestação da caução, se houver lugar a esta. ----------

D. As atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e quanto a: ----------

1. Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a: ----------

a) obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

b) obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

c) Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imoveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

d) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

e) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

f) Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

g) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------

h) *As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------*

2. *Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º; ----------*
3. *Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º; ----------*
4. *Emitir parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º; ----------*
5. *Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º; ----------*
6. *Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º; ----------*
7. *Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo; ----------*
8. *Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º; ----------*
9. *Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixados no regulamento municipal; ------*
10. *Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º; ----------*
11. *Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º; ----------*
12. *Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º; ----------*
13. *Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º; ----------*
14. *Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação,*

de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º; ----------

15. *Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia das entidades externas competentes ou que com elas não se conformem, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º; ----------*
16. *Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º; ----------*
17. *Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;*
18. *Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;*
19. *Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º; ----------*
20. *Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º; ----------*
21. *Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º; ----------*
22. *Designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º; ----------*
23. *Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º; ----------*
24. *Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo; ----------*
25. *Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º; ----------*
26. *Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º; ----------*
27. *Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º; ----------*

28. Promover a execução de obras, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º; ----------

29. Acionar as cauções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º; -------

30. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º; ----------

31. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º; ----------

32. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; ----------

33. Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º; ----------

34. Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º; ----------

35. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º; ----------

36. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º; ----------

37. Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º; ----------

38. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 94.º; ----------

39. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 102.º; ----------

40. Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A; ----------

41. Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A; ----------

42. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;

43. *Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A; ----------*
44. *Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º; ----------*
45. *Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º; ----------*
46. *Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos esclarecimentos, ou resposta a pedidos de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º; ----------*
47. *Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º; ----------*
48. *Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; ----------*
49. *Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º; ----------*
50. *Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º. ----------*

E. *Nos casos em que seja ainda aplicável, as atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º, artigo 7°, n.º 2 do artigo 9.º, artigos 12º, 15º, 17.º, 18º, 19°, 20°, n.º 2 e 6 do artigo 23.º, n.º 4 do artigo 27.º, artigo 30º, n.º 1 do artigo 32.º, artigo 33.º e 35°, n.º 2 do artigo 36.º, artigo 38.º e 41°, n.º 2 do artigo 47.º, artigo 50.º, 50°-A, 51.º, 54°, 55°, n.º 6 do artigo 62.º, 63º, 65.º, 68.º e 72° do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro. ----------*

F. *As atribuídas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 07 de agosto de 1951, na sua atual redação, designadamente as competências para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação. ----------*

G. *As competências atribuídas pelo Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de*

setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro e 70/2015, de 16 de julho, quanto a: ----------

G.1. Efetuar requerimentos de certidão de prédio ou prédios em AUGI na Conservatória do Registo Predial, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 9.º; ----------

G.2. Indicar o representante da Câmara nas Assembleias de Proprietários das Administrações Conjuntas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º; --------

G.3. Aceitar a documentação relativa à gestão financeira das AUGI, ao abrigo do n.º 8 do artigo 16.º-C; ----------

G.4. Dispensar a apresentação de projetos das redes viária, de eletricidade, de águas, de esgotos e de arranjos de espaço exteriores, bem como o faseamento da sua execução, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º; ----------

G.5. Solicitar elementos instrutórios em falta, nos termos definidos no artigo 19.º; ----------

G.6. Proceder à realização de vistorias, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 22.º; ----------

G.7. Emitir alvará de loteamento, ao abrigo do artigo 29.º; ----------

G.8. Proceder ao licenciamento condicionado de obras particulares conformes com o projeto de loteamento aprovado, nos termos definidos no artigo 51.º; ----------

G.9. Emitir parecer sobre a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, ao abrigo do artigo 54.º. -

H. As atribuídas pelo Decretos-Leis n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 02 de junho de 2017, que aprovou o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental. ----------

I. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com exceção da prevista na alínea a), do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma legal. ----------

J. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", bem como na legislação conexa ao mencionado diploma legal. ----------

K. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho de 2016, que aprovou o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.* ----------

L. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 04 de outubro de 2017, que aprovou o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais.* ----------

M. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 183/2009 de 10 de agosto e n.º 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho de 2017, que aprovou o atual Regime Geral da Gestão de Resíduos.* ----------

N. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro, 15/2014, de 23 de janeiro, 128/2014, de 29 de agosto e 186/2015, de 3 de setembro, bem como as atribuídas pelo Decreto-Lei 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;* ----------

O. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, n.º 268/2009, de 09 de setembro, n.º 48/2011, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, que regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos.* ----------

P. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído.* -

Q. *As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, que cria o Sistema de Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial responsável, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.* ----------

R. *As conferidas pelo Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro e 217/2012, de 09 de outubro (altera e republica o Decreto-Lei n.º 267/2002), e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis.* ----------

S. *As previstas nos artigos 3.º, 27.º, n.º 1 do artigo 45.º, n.º 1 do artigo 50.º e n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atividades pelas Câmaras Municipais.* ----------

T. *As atribuídas pelos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, n.ºs 3 e 5 do artigo 41.º, n.ºs 3 e 5 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 146.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR), aprovado em Anexo ao pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto de 2017.* ----------

U. *As conferidas pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, que estabelece o Regime De Manutenção E Inspeção De Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas E Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção.* ----------

V. *As previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, com as alterações introduzidas pelas Leis nº.s 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 36/2013, de 11 de março, 83-C/2013, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que seguidamente se indicam:* ----------

V.1. *Reservar para uso privativo a totalidade ou parte do imóvel de domínio público de uso comum, quando motivos de interesse público o justifiquem; ----------*

V.2. *Ceder, a título precário, imóveis de domínio público para utilização por outras entidades públicas; ----------*

V.3. *Autorizar o uso comum extraordinário dos imóveis de domínio público e fixar as condições de tal uso; ----------*

V.4. *Denunciar contratos de arrendamento sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação de serviços municipais e ordenar o despejo imediato, sem dependência de ação judicial, se o arrendatário não desocupar o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação de denúncia. ----------*

W. *As atribuídas pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação em vigor. ----------*

X. *As conferidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativo à utilização das vias públicas para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, bem como pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de junho. ----------*

Y. *As atribuídas pelo Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Loures, publicado no Diário da República, na 2.ª série, n.º 45, em 5 de março de 2013. ----------*

Z. *As previstas no Regime de Arrendamento Apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro), nomeadamente no que diz respeito à verificação e a decisão relativamente às causas de resolução dos contratos, atualizações de valores de renda e da composição dos agregados familiares, aplicação de sanções acessórias, verificação e decisão sobre impedimentos, condições de acesso ou procedimentos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, bem como o previsto no artigo 28.º no que se refere à decisão de ordenar e executar o despejo, podendo requisitar as autoridades policiais competentes, bem como a decisão de promoção da correspondente*

execução, em caso de resolução de contratos de arrendamento com fundamento em falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas. -------

AA. *A relativa à cobrança coerciva das dívidas, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras de natureza tributária, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, e do artigo 179.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. ----------*

BB. *As atribuídas pelo Regulamento Municipal sobre Instalação de Equipamento de Videovigilância em Instalações Municipais, aprovado na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de julho de 2006 e na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 19 de setembro de 2006. ----------*

CC. *Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis, na sequência de requerimento dos interessados. ----------*

DD. *As necessárias à direção dos procedimentos administrativos, no âmbito da instrução daqueles em que a Câmara Municipal seja o órgão competente para a decisão final, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, bem como para a decisão nos termos previstos nos artigos 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do mesmo Código. ----------*

EE. *Decidir requerimentos relativos ao exercício do direito à informação nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------*

FF. *No âmbito contraordenacional, as que nos termos legais e regulamentares sejam atribuídas, relativas a: ----------*

FF.1. *Instrução dos processos e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais; ----------*

FF.2. *Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de*

contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão; ------

FF.3. Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação; ----------

FF.4. Prática dos todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas; ----------

FF.5. Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas. ----------

GG. As atribuídas no âmbito do Regime Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação. ----------

HH. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município. ----------

II. As competências ora delegadas abrangem a prática de todos os atos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutor quando for o caso, realização de atos instrutórios e tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e à obtenção das decisões inerentes. ----------

2. Que a presente proposta de deliberação produza efeitos no dia 21 de outubro de 2017." ----------

---

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção**: -

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, o leque de competências a delegar é sensivelmente idêntico ao que foi aprovado em mandatos anteriores. ----------

Há alteração no que respeita a procedimentos de aquisição de bens e serviços, com a delegação no Presidente das competências para corrigir erros e omissões, responder a esclarecimentos sempre sem alteração do valor base, e aprovar as minutas dos contratos de cada adjudicação. No fundamental, são estas as alterações que implicam uma simplificação administrativa, e não têm

um conteúdo político muito significativo. Naturalmente, qualquer destes atos virá ao conhecimento da Câmara Municipal, permitindo o escrutínio, a todo o momento, dessas decisões. ----------

---

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM AS ABSTENÇÕES DAS SENHORAS VEREADORAS E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA ----------

---

PONTO CINCO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 510/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR) ----------

---

"Considerando que:----------

A. *Na sequência das eleições autárquicas e da subsequente instalação da Câmara Municipal de Loures, em 1 e 20 de outubro de 2017, respetivamente, impõe-se designar, nos termos previstos nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, constante do Aviso n.º 11181/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 7 de outubro, os membros das respetivas Câmaras Municipais que irão integrar o Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);* ----------
B. *O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, um de cada Câmara, e é presidido, alternadamente, por representante da Câmara Municipal de Loures e da Câmara Municipal de Odivelas;* ----------
C. *A última presidência do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) esteve atribuída ao Município de Odivelas;* ----------
D. *Nos termos do n.º 1 do artigo 15º do citado Regulamento e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7 – A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, o mandato dos membros do Conselho de*

Administração coincide com o respetivo mandato enquanto membros da Câmara Municipal; ----------

E. Compete à Câmara Municipal nomear os novos membros do Conselho de Administração de entre os seus membros, nos termos do n.º 2 do já citado artigo 12.º da Lei n.º 50/2012.----------

Tenho a honra de propor:----------

Que, a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomear para o Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), os seguintes membros:----------

Presidente: Bernardino José Torrão Soares----------

Vogal: António Manuel Pombinho Costa Guilherme (…)"----------

----

--- ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SECRETA A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM QUATRO VOTOS A FAVOR E SETE VOTOS EM BRANCO.

PONTO SEIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 511/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA GESLOURES, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPESSOAL, LDA E DA SECRETÁRIA DA MESA ----------

---

"Considerando que: ----------

A. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.º 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7 – A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na Assembleia Geral da respetiva empresa local; ----------

B. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., compete à Câmara Municipal a nomeação de um representante do Município de Loures na Assembleia-Geral, bem como a nomeação do Secretário para a Mesa da Assembleia-Geral;----------

C. *Conforme previsto no artigo 10º dos Estatutos daquela Entidade, o mandato dos membros dos órgãos sociais coincide com o mandato autárquico;*---------

D. *Com o fim do mandato autárquico torna-se necessário proceder à nomeação de novo representante do Município de Loures na Assembleia-Geral da GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., bem como proceder à nomeação do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.* ----------

Tenho a honra de propor:----------

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do número 2 do artigo 26.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., nomear como representante do Município de Loures na Assembleia-Geral daquela Entidade, a Vereadora Maria Eugénia Cavalheiro Coelho e como Secretária da Mesa da Assembleia-Geral, Sílvia Cláudia Costa Machado Ferreira. (…)" ----------

---

--- ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SECRETA A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM QUATRO VOTOS A FAVOR, UM VOTO CONTRA E SEIS VOTOS EM BRANCO----------

---

PONTO SETE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 512/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO E. M. UNIPESSOAL, LDA. E DO SECRETÁRIO DA MESA ----------

---

"Considerando que: ----------

A. *Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7 – A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na Assembleia-Geral da respetiva empresa local;* ----------

B. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., compete à Câmara Municipal a nomeação de um representante do Município de Loures na Assembleia-Geral, bem como a nomeação do Secretário para a Mesa da Assembleia-Geral; ----------

C. Com o fim do mandato autárquico torna-se necessário proceder à nomeação de novo representante do Município de Loures na Assembleia-Geral da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., bem como proceder à nomeação do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.----------

Tenho a honra de propor:----------

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do número 2 do artigo 26.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., nomear como representante do Município de Loures na Assembleia-Geral daquela Entidade, o Vereador Paulo Jorge Piteira Leão e como Secretária da Mesa da Assembleia-Geral, Belinda Isabel Henriques dos Santos Gonçalves. (…)"----------

---

--- ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SECRETA A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM QUATRO VOTOS A FAVOR, UM VOTO CONTRA E SEIS VOTOS EM BRANCO ----------

---

PONTO OITO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 513/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA DEFINIDO NA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO----------

---

"*Considerando que:* ----------

A. No dia um de outubro de dois mil e dezassete, teve lugar a realização de eleições para as autarquias locais; ----------

B. A tomada de posse dos novos órgãos eleitos se realizou no dia vinte de outubro de dois mil e dezassete; ----------

C. O Presidente da Câmara cessante se recandidatou e foi declarado vencedor do ato eleitoral; ----------

D. Durante o período que medeia entre a realização das referidas eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os órgãos das autarquias locais e seus titulares têm limitado o seu quadro de competências estando sujeitos ao regime de gestão limitada estabelecido pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto; ----------

E. O Presidente de Câmara que se recandidate e seja declarado vencedor do ato eleitoral pode continuar a exercer normalmente as suas competências ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade, conforme decorre do n.º 2, do artigo 3.º, da referida Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto; ----------

F. No quadro da admissibilidade legal prevista na norma referida no considerando anterior, o Presidente da Câmara praticou o conjunto de atos da natureza que melhor e mais detalhadamente se encontram identificados no documento que ora se anexa, como Anexo I, a esta proposta, e que tais atos carecem, pois, de ser sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. ----------

Tenho a honra de propor:----------

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da referida Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificar os Despachos de decisão de adjudicação proferidos pelo Presidente da Câmara durante o período inscrito entre o dia um de outubro de dois mil e dezassete, data da realização das eleições para as autarquias locais e o dia vinte de outubro de dois mil e dezassete, data da tomada de posse dos novos órgãos eleitos, no âmbito dos processos identificados no documento a esta proposta. (…)" ----------

---

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção**: -

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, trata-se de uma possibilidade que existe nos casos em que o Presidente da Câmara se mantém, encontrando-se distribuída a lista dos processos, para ratificação, em que aconteceu essa situação. ----------

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DOS SENHORES VEREADORES E DA SENHORA VEREADORA DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA E DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, NUNO BOTELHO. ABSTIVERAM-SE AS SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA, E O SENHOR VEREADOR E A SENHORA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. ----------

---

PONTO NOVE - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 514/2017- SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A AUTORIZAÇÃO DA CONVERSÃO DE 2 CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO EM CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO PELA GESLOURES, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPESSOAL, LDA ----------

---

"Considerando que: ----------

A. *A Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. manifesta, através do seu ofício com o n.º de entrada 100835, de 17 de outubro de 2017, a necessidade de conversão de dois contratos de trabalho a termo certo em contratos sem termo, identificados no ofício em anexo à presente proposta, considerando o acréscimo excecional de atividade daquela empresa municipal;----------*
B. *O crescimento do número de utentes que se tem consistentemente consolidado, configura que aquelas prestações de trabalho satisfazem necessidades permanentes verificando-se, portanto, serem imprescindíveis para assegurar a capacidade operacional mínima dos serviços em que aquelas trabalhadoras estão afetas, pelo que a não conversão seria suscetível de pôr em causa o funcionamento daquela empresa municipal, concretamente o cumprimento das obrigações de serviço público a que está vinculada;----------*
C. *Nos termos do disposto no artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, bem como a conversão de contratos a termo em contratos por tempo*

indeterminado, por empresas que integram o setor empresarial local só pode ocorrer com fundamento na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência dos recursos humanos e a evolução global dos mesmos, e desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: ----------

1. *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;* ----------
2. *Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal que já se encontre colocado, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, em situação de requalificação ou ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade;* ----------
3. *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão incluídos nos orçamentos aprovados das entidades a que respeitam;* ----------
4. *Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro,* ----------

D. *A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas foi consultada relativamente às situações em análise, tendo informado que não existem trabalhadores que possam preencher estas necessidades;* ----------

E. *O orçamento da Gesloures para 2017 inclui verba para custos com pessoal que inclui os encargos inerentes à dotação dos serviços respetivos já considerando os custos associados aos contratos de trabalho que se pretendem converter.* ----------

Tenho a honra de propor: ----------

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 2 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, conjugado com o artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as regras de execução do Orçamento de Estado para 2017, autorizar a conversão de dois contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho por tempo indeterminado, pela Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., nos termos e com os fundamentos mencionados na presente proposta (…)" ----------

--- **Sobre a Proposta de Deliberação foram proferidas as seguintes intervenções**: ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Trata-se de uma proposta que, em bom rigor, não era a mais adequada para esta reunião. No entanto, os prazos exigem que ela seja deliberada hoje, e por isso a incluímos nesta Ordem do Dia, tal como tinha informado os senhores Vereadores. ----------

---

A VEREADORA, SENHORA SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, a minha questão, relativamente a esta proposta é se existem mais situações de contratados a termo certo na Gesloures. Se existem, quantos são? Tem oportunidade de me informar as respetivas categorias profissionais? ----------

---

O DIRETOR GERAL DA GESLOURES, DR. RUI FERREIRA: Senhor Presidente, relativamente à questão se existem outros contratados a termo, e em que áreas de atividade, referir que existem mais alguns contratados a termo, uns quatro, ou cinco, centrados, essencialmente, na área de atendimento, e um na área operacional. ----------

O VEREADOR, SENHOR NUNO BOTELHO: Senhor Presidente, solicito um intervalo de dois minutos. ----------

---

--- **Eram dez horas e cinquenta e dois minutos, quando a reunião foi interrompida, tendo recomeçado às dez horas e cinquenta e quatro minutos**. ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, a informação que transmiti às bancadas não foi precisa, porque trata-se de contratos que já não podem ser renovados como contrato a termo, porque esgotaram o número de contratos a termo que se podem utilizar. Penso que são três contratos. Portanto, estando a terminar o seu período, e não podendo ser renovados como contratos a termo indeterminado, poderão ter que cessar, com óbvio prejuízo para o funcionamento dos serviços. ----------

É esta a razão porque se apresenta hoje esta proposta. ----------

A VEREADORA, SENHORA SÓNIA PAIXÃO: Senhor Presidente, em primeiro lugar, apraz-me registar esta medida do Orçamento de Estado de dois mil e dezassete, que permite esta possibilidade porque, caso contrário, se não estivesse em vigência este Orçamento, não teríamos oportunidade de fazer a reconversão de um contrato a termo certo para um contrato por tempo indeterminado. ----------

Penso que a questão que coloquei é sobejamente pertinente. Assim, deixo desde já a recomendação para que, em futuros relatórios de gestão apresentados à reunião de Câmara, quer relativamente à Loures Parque, quer à Gesloures, que se adote o mesmo modelo que existe na Câmara Municipal e nos SIMAR, onde são referidos o número dos contratos a termo certo existentes, por categorias profissionais. Antes de colocar a questão tive oportunidade de analisar a informação que recentemente nos tinha sido disponibilizada, aquando da apresentação do Relatório de Gestão do primeiro trimestre de dois mil e dezassete, que refere o número de trabalhadores da administração, onde estarão incluídos os que têm contrato a termo certo, os que têm contrato por tempo indeterminado e, ainda, a modalidade de prestadores de serviço. ----------

Portanto, a sugestão que a bancada do Partido Socialista apresenta é que, nos próximos relatórios constasse, efetivamente, o número de contratos a termo certo que existem nas nossas empresas municipais. ----------

Penso que deixámos chegar a situação ao limite, e, naturalmente, o Partido Socialista tem por apanágio, quer enquanto esteve à frente dos destinos do Município, quer no mandato anterior, ser sempre favorável à estabilidade profissional. ----------

Assim, estamos a favor desta medida, pelo que o nosso sentido de voto nunca poderia ser outro que não seja votar favoravelmente esta proposta. ----------

---

O VEREADOR, SENHOR ANDRÉ VENTURA: Quando é que terminam estes contratos exatamente, em termos de dia? ----------

Quero esclarecer que o voto desta bancada nada tem a ver com estas pessoas em concreto, mas com uma situação específica, que é o desconhecimento de outras situações análogas, que pudessem levar a uma apreciação semelhante, e aferir da possibilidade, ainda que esteja no limite das renovações, de fazer uma prorrogação excecional para uma análise de natureza mais política, uma

vez que há outras pessoas nesta situação. Não me parece justo que haja uma análise dividida entre uns e outros, nem as razões porque isso acontece, uma vez que a informação transmitida a esta bancada, e já esclarecida pelo senhor Presidente, era de outro tipo de contrato, e não de contratos por tempo indeterminado. ----------

Em relação ao Orçamento de Estado, esta situação já se verificou em outras condicionantes, e não é por causa desta proposta do Partido Socialista que ela existe. Ela já existia. Aconteceu num período excecional, e ficou dependente de autorização do Ministério das Finanças, para que se pudesse verificar. Aliás, é uma proposta que a nossa Lei já tem desde os anos oitenta, provavelmente. ---

Em relação a esta situação concreta, quero esclarecer que o voto desta bancada nada tem a ver com estas pessoas, mas com uma situação de igualdade efetiva, e da falta de dados para proceder à sua análise, o que também já foi sublinhado pela senhora Vereadora Sónia Paixão. ----------

---

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Fica esclarecida esta posição dos senhores Vereadores do Partido Social Democrata, tomámos boa nota do que propôs a senhora Vereadora Sónia Paixão, e ficará registado. Penso que não será difícil inserir essa informação nos próximos relatórios. ----------

---

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA, COM AS ABSTENÇÕES DA SENHORA VEREADORA E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA ----------

---

Nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de Novembro de 1963, todos os documentos referenciados nas propostas e não reproduzidos na Ata dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados, em suporte digital, na plataforma eletrónica “Acesso à Ordem do Dia”, com exceção do documento a seguir identificado, que fica arquivado, em papel, junto às propostas, em pasta anexa ao Livro de Atas: ----------

---

- Proposta n.º 507/2017 – Regimento da Câmara Municipal de Loures.----------

--- SEGUIDAMENTE, POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO ESTATUÍDO NO N.º 3 DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E NO N.º 4 DO ARTIGO 34.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FORAM APROVADAS EM MINUTA AS PROPOSTAS DELIBERADAS NA PRESENTE REUNIÃO, APÓS PRÉVIA DISTRIBUIÇÃO, EM SUPORTE DIGITAL, A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.----------

---

--- Eram onze horas quando foram encerrados os trabalhos constantes da Ordem do Dia, nos termos que ficam descritos.----------

---

--- A Reunião foi secretariada pelo Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Administrativa. ----------

---

--- A PRESENTE ATA FOI APROVADA, NA REUNIÃO DE DOIS MIL E DEZASSETE, NOVEMBRO, VINTE E DOIS, POR VOTAÇÃO NOMINAL, E POR UNANIMIDADE, TENDO SIDO DISPENSADA A SUA LEITURA, UMA VEZ QUE A MESMA HAVIA SIDO DISTRIBUÍDA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO, COM ANTECEDÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 45 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963. -

O Presidente da Câmara,

O Secretário,